



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA E O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ – CREA/CE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público autárquica, inscrito sob o CNPJ sob nº 6.062.038/0001-75, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380, doravante denominado CREA-MA, neste ato representado por seu presidente e dirigente, Eng. Mec. Wesley Costa de Assis, RN 1114032050MA, inscrito sob CPF nº [REDACTED]; e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ – CREA/CE**, pessoa jurídica de direito público autárquica, inscrito sob o CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza-CE, Fortaleza/CE, CEP: 60.030-010, doravante denominado CREA-CE, neste ato representado por seu presidente e dirigente, Eng. Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza, inscrito sob CPF nº [REDACTED], diante do propósito comum de desenvolver atividades compartilhadas relacionadas ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais da engenharia, agronomia e geociências, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei 14.1333/2021, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica compreende o intercâmbio entre os profissionais em dia com anuidades do Sistema Confea/Crea/Mútua das respectivas circunscrições nos programas CREA CAPACITANDO (CE) e CREA QUALIFICANDO (MA), através das seguintes ações:

- c) compartilhamento de atividades de aperfeiçoamento, capacitação, cursos, divulgação de atividades e publicações, bem como a realização de eventuais visitas técnicas em serviços, obras e empreendimentos com finalidades acadêmico-profissionais e culturais; e
- c) disponibilizar pessoal técnico e administrativo para execução dos trabalhos estabelecidos neste acordo de cooperação, em conjunto com o outro participe.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A disponibilização dos arquivos será realizada por instrumento individualizado, conforme as condições de cada produto, em documento anexo, que será parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OUTRAS ATIVIDADES** - O previsto na Cláusula Primeira (Do Objeto) também será desenvolvido mediante:

- I – realização, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, de cursos e eventos de aperfeiçoamento, capacitação, tendo como objetivo a atualização técnica dos profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua registrados nas respectivas circunscrições e de seus funcionários;
- II – divulgação de atividades e artigos técnicos, com o apoio das respectivas Assessorias de Comunicação, em publicações dos partícipes deste instrumento; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

III – desenvolvimento de eventuais inspeções e/ou vistorias conjuntas em obras/serviços públicos ou outros empreendimentos, mediante solicitação de um dos partícipes e autorização dos respectivos dirigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS** - Os custos para execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão às custas do orçamento de cada partícipe, segundo as atividades que cada um executar, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO** - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado no todo ou em parte a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, através da celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O ajuste terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura, adquirindo eficácia após publicação de extrato na imprensa oficial, podendo ser renovado e/ou denunciado a critério dos partícipes, mediante manifestação expressa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES** - O CREA-MA e o CREA-CE designarão, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante expediente próprio, integrantes de ambos os quadros para responder pela gestão do presente, os quais funcionarão como interlocutores mútuos para a consecução dos objetivos deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO NO DOU** - O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo do CREA/CE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO** – O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

**CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA** - Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser renunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e entre si.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO** - A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o PARTÍCIPES, que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES, deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

das obrigações assumidas até a data do encerramento.


**PARAGRAFO TERCEIRO** - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica




E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Fortaleza/CE, 28 de novembro de 2024.

  
Eng. Mec. Wesley Costa de Assis  
Presidente do CREA-MA

  
Eng. Civ. Fernando Antônio Von Paumgarten  
de Galiza  
Presidente do CREA-CE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº   
  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 